

Associação dos Armeiros de Portugal



CONSULTA DIRETA REFERENTE AO PROJETO DE ALTERAÇÃO À LEI N.º 5/2006, DE 23 DE FEVEREIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO – REGIME JURÍDICO DAS ARMAS E MUNIÇÕES

*Exmo. Senhor Chefe de Gabinete da Senhora Secretária
de Estado Adjunta e da Administração Interna
Dr. Bruno Ribeiro Barata*

Lisboa, 15 de agosto de 2018

Exmo. Senhor,

Vimos por este meio acusar a recepção da vossa comunicação que recebemos via e-mail, na passada sexta-feira dia 10 de agosto pelas 11h44.

Sendo a lei 5/2006 a Lei base que regulamenta o sector de atividade dos Armeiros é fundamental para nós uma correta e exaustiva análise do projeto de alteração que nos foi apresentado. Para tal, e sendo a Associação dos Armeiros de Portugal, uma entidade democrática, seria importante ter oportunidade de ouvir todos os armeiros que pretendam dar o seu contributo.

Dado o elevado número de artigos e respetivas alíneas que estão a ser alteradas, a complexidade das alterações e ligações a outros diplomas, o impacto que estas alterações vão ter na atividade dos Armeiros bem como eventuais consequências económicas e sociais resultantes da implementação deste projeto de trabalho, solicitamos o prolongamento do prazo de resposta, conforme consta no Artigo 4, alínea 2 do Decreto Lei 274/2009 de 2 de Outubro, em 30 dias.

Numa primeira análise as alterações que constam no presente projeto, deixam-nos muito preocupados, nomeadamente porque consideramos haver um elevado risco:

Pág. 1

Associação dos Armeiros de Portugal

- Económico:
 - fecho de diversos armeiros que estão licenciados, mas que não vão conseguir cumprir com os requisitos da proposta;
 - incumprimentos/falência de armeiros devido à redução da atividade;
 - despedimento de colaboradores;
 - efeitos colaterais em outros armeiros e outros setores de atividade direta ou indireta;
 - perda de valor de bens adquiridos e que fazem parte do património das famílias e do stock dos armeiros;
 - acréscimos de custos que os armeiros não consideraram nos seus planos financeiros, com a implementação da presente proposta;
- Social:
 - desemprego;
 - alarme social;
 - problemas legais por desconhecimento da lei;
- Cultural:
 - a caça é uma “atividade” que faz parte da tradição e da cultura Portuguesa, que vai ser fortemente afetada;

Face ao exposto, seria importante que apenas fossem introduzidas as alterações que são exigidas pela Diretiva Comunitária 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de maio de 2017, ficando as alterações mais profundas da proposta, para uma data posterior que permita a todos os operadores do mercado de darem o seu contributo e que evitem os riscos atrás descritos.

É do interesse dos Armeiros que haja uma retificação da atual Lei, mas não da forma e nos termos propostos.

No que respeita à análise em concreto do projeto apresentado, deixamos as nossas dúvidas, sugestões e/ou opinião no Apêndice I, que é parte integrante deste documento.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção da Associação dos Armeiros de Portugal

Associação dos Armeiros de Portugal

APENDICE I

Artigo	Comentário
Art. 2º, n.º 1 alínea aaf)	É importante que haja uma clara definição para que os operadores de mercado não tenham duvidas e/ou incorram em incumprimentos.
Art. 2º, n.º 2 alínea u)	A comercialização deste tipo de produtos requer alvará de armeiro?
Art. 2º, n.º 3 alínea p)	Sugerimos que se mantenha a atual definição de "munição".
Art. 2º, n.º 5 alínea d)	Qual o entendimento do legislador sobre disciplina de tiro?
Art. 2º, n.º 5 alínea i)	Definição vaga e que pode levar a que os operadores de mercado incorram em incumprimentos.
Art. 2º, n.º 5 alínea ac)	Não alterado pela proposta, mas seria importante ter uma clara definição de "norma técnica".
Art. 2º, n.º 5 alínea ao)	Qual o processo de rastreio sistemático e como vai ser aplicado na atividade dos armeiros?
Art. 2º, n.º 5 alínea aq)	É importante que haja uma clara definição para que os operadores de mercado não tenham duvidas e/ou incorram em incumprimentos.
Art. 3º, n.º 2 alínea u)	É importante que haja uma clara definição para que os operadores de mercado não tenham duvidas e/ou incorram em incumprimentos.
Art. 3º, n.º 2 alínea v)	A proibição de comercialização de zagalotes é limitativo para os armeiros e produtores, nomeadamente na perspectiva da exportação.
Art. 3º, n.º 2 alínea ac)	A defesa deve de ser também incluída.
Art. 3º, n.º 2 alínea ad)	Limita algumas modalidades de tiro desportivo.
Art. 3º, n.º 2 alínea af)	Definição vaga e que pode levar a que os operadores de mercado incorram em incumprimentos.
Art. 3º, n.º 2 alínea ag)	1. Definição pouco clara. 2. Limita algumas modalidades de tiro desportivo.
Art. 3º, n.º 2 alínea ah)	Limita algumas modalidades de tiro desportivo.
Art. 3º, n.º 3 alínea b)	Definição do Art. 3º, n.º 2 alínea ag) para se compreender esta definição.
Art. 3º, n.º 4	Sugerimos a extensão até ao cal. .380ACP em pistola e cal. .38SPL em revólver.
Art. 3º, n.º 5	À semelhança de Espanha, sugerimos que as armas da classe C não requeiram pedido de autorização de compra, até porque hoje em dia a informação individual, está mais

Associação dos Armeiros de Portugal

- acessível e facilitada.
- Art. 3º, n.º 5 alínea h) Definição vaga e que pode levar a que os operadores de mercado incorram em incumprimentos.
- Art. 3º, n.º 5 alínea l) Qual o processo a implementar para a aquisição de moderadores?
- Art. 3º, n.º 6 alínea b) Manter a definição anterior, complementado com a definição de arma combinada.
- Art. 7º À semelhança de Espanha, sugerimos que as armas da classe C não requeiram pedido de autorização de compra, até porque hoje em dia a informação individual, está mais acessível e facilitada.
- Art. 9º Sugerimos a inclusão do tiro desportivo.
- Art. 11º, n.º 3, n.º 10 e n.º 11 1. "mediante apresentação da fatura-recibo" ou emissão de fatura recibo ou documento equivalente.
2. Como se faz a transação entre particulares?
- Art. 11º, n.º 14 É importante que haja uma clara definição de "pessoa idónea" para que os operadores de mercado não tenham dúvidas e/ou incorram em incumprimentos.
- Art. 12º, n.º 1 alínea g) Deve-se manter o texto anterior com as seguintes obrigações, por parte de quem requer a licença:
1. Frequência de curso específico para obtenção de licença.
2. Obrigação de ter cofre ou caixa forte para a guarda das armas.
3. Seguro de RC.
Em alternativa e para que o proprietário não perca o bem, por não cumprir o ponto anterior, deveria de haver a possibilidade de depósito da(s) num armeiro que só a entrega ao proprietário com autorização da PSP.
- Art. 12º, n.º 3 No caso de revogação do Art. 12º, n.º 1 alínea g), qual a justificação para esta exceção?
- Art. 18 Repor o artigo 18º.
- Art. 26 O certificado de aprovação deverá permitir ao seu titular o pleno uso dos seus direitos, até à emissão do certificado definitivo.
No caso dos caçadores, deveria ser possível adquirir arma e respetivas munições logo que tenham a guia de aprovação.
- Art. 26, n.º 6 Deveria ser emitido um documento temporário, para que não haja esta obrigação por parte dos titulares de LUPA. Haverá um elevado risco de incumprimentos por desconhecimento da lei, forma de devolução e registo de entrega.
- Art. 30, n.º 2 alínea c) Consideramos desnecessário este pedido, no entanto sendo-o só deveria de ser necessário o tipo e o calibre.

Associação dos Armeiros de Portugal

- Art. 31, n.º 3 Deve-se manter a redação anterior.
- Art. 32 A implementação deste artigo vai originar perdas de valor dos bens, que não são possíveis de quantificar, uma inesperada redução da atividades comercial dos armeiros e uma perturbação social.
- Art. 32, n.º 1 Não deverá de haver limites;
- Art. 32, n.º 2 Não deverá de haver limites;
- Art. 32, n.º 3 Não deverá de haver limites;
- Art. 32, n.º 4 E quem já tenha cofre ou armário de segurança?
- Art. 33 Terá que haver um sistema alternativo à plataforma em caso de falha técnica da mesma.
- Art. 34, n.º 3 Qual o processo de registo pelos Armeiros?
- Art. 35 Sugerimos que incluam a aquisição de munições por parte de estrangeiros que venham a Portugal.
- Art. 38 Sugerimos que se incluam neste artigo:
1. Empréstimo temporário em ato de caça, entre caçadores.
 2. Empréstimo de armas de armeiros a clientes para teste.
 3. Empréstimo de armas de armeiros a clientes por reparação das suas armas.
 4. Permitir o uso de arma por pessoa com LUPA em local autorizado, para ações promocionais e de demonstração bem como para as respetivas munições.
 5. Neste momento os armeiros não têm como cumprir a Legislação de Defesa do Consumidor.
- Art. 41, n.º 4 Bastões extensíveis passam a venda livre? Há definição específica?
- Art. 43, n.º 1 No caso de não ser exigível cofre, como fazer?
- Art. 43, n.º 2 Sugerimos que se mantenha o texto anterior.
- Art. 48, n.º 2 alínea g) A falta de certidão atualizada comprovativa da inexistência de dívidas ao Estado e à segurança social não deverá de ser motivo para não emissão de alvará ou a cassação do mesmo.
- Art. 48, n.º 2 alínea f) Sugerimos a introdução desta alínea:
"Parecer de associação profissional da classe."
- Art. 48, n.º 13 Sugerimos a seguinte alteração:
"... para os locais referidos no n.º 11 do presente artigo, ou qualquer outro local, desde que afetas à atividade de armeiro e/ou respetivo alvará."
- Art. 48, n.º 15 Introdução de um novo ponto que permita no caso dos Armeiros detentores de Alvará tipo 1 ou 2 e que simultaneamente sejam credenciados para o fabrico e/ou comércio de bens e tecnologias militares, poderem partilhar as instalações para ambas as actividades sem prejuízo dos demais formalismos legais e em moldes a definir

Associação dos Armeiros de Portugal

- posteriormente. Esta prática é comum na EU, sendo Portugal a exceção. Questão já abordada várias vezes pela AAP junto da PSP e do MDN, entidades estas que não se opuseram a encontrar uma solução conjunta.
- Art. 51, n.º 1 alínea g) A falta de certidão atualizada comprovativa da inexistência de dívidas ao Estado e à segurança social não deverá de ser motivo para não emissão de alvará ou a cassação do mesmo.
- Art. 51, n.º 6 Qual o sistema informático que está a ser considerado?
Qual o sistema alternativo em caso de falha?
- Art. 53 Os fabricantes Portugueses exportam e transferem armas em que a legislação é diferente da Portuguesa. Com a obrigação de marcação de determinados componentes em banco oficial de provas quando não exigido pelo país de destino dos produtos fabricados, as nossas fábricas perdem vantagens competitivas face a outros países, com os consequentes custos económicos e sociais para Portugal. A implementação deste artigo requer tempo para os fabricantes encontrarem soluções!
- Art. 55, n.º 1 No caso de armas de estrangeiros que se desloquem a Portugal, qual o documento que substitui o manifesto de armas.
- Art. 56 Pode-se aceitar uma cópia do Cartão Europeu?
Sugerimos que passe a existir campos e/ou carreiras de tiro provisórios, de forma a dinamizar o tiro em Feiras e/ou outros eventos do sector, devidamente autorizadas pela PSP e que cumpram condições de segurança específicas mas possíveis de executar com custos suportáveis, para o efeito.
- Art. 60, n.º 2 alínea a) Qual a definição da figura de intermediário e qual o seu enquadramento jurídico?
- Art. 60, n.º 3 alínea a) Qual a definição da figura de intermediário e qual o seu enquadramento jurídico?
- Art. 61, n.º 3 Qual a definição de controle de conformidade e quem o pode emitir para ser aceite pela PSP?
- Art. 62, n.º 6 alínea b) No caso do país de origem não obrigar à marcação dos componentes essenciais, como se deve proceder? Qual a consequência para o caçador pelo desconhecimento desta especificidade da nossa legislação, nomeadamente se for da EU?
- Art. 72 Os registos que ultrapassem os prazos deste artigo podem ser destruídos?

Associação dos Armeiros de Portugal

- Art. 74, n.º 1 Os armeiros terão um custo acrescido, não contemplado, com a marcação única de armas que tenham Acordos Prévios em curso de emissão ou cujo o Acordo Prévio já tenham sido emitido, mas a recepção só ocorra após a entrada em vigor desta proposta de Lei.
O que fazer enquanto os fabricantes nacionais não poderem estar em conformidade com a Lei?
- Art. 74, n.º 5 No caso das armas que não foram objeto de marcação única durante o processo de fabrico:
1. qual o prazo para a regularização desta situação, tanto da PSP como do proprietário da arma?
2. qual o custo?
3. requer emissão de novos livretes ou registos?
4. No caso de dano que provoque um redução do valor dar arma ou a reparação da mesma, quem suporta este custo?
- Art. 79, n.º 1 É importante que o processo seja clarificado.
Art. 101, n.º 6 Sugerimos que a expressão "devendo conhecer" seja retirada.
O que faz sentido é que o proprietário e/ou responsável técnico da carreira ou campo de tiro sejam responsáveis por informar o que cada utilizador pode praticar em cada carreira de tiro, de forma inequívoca e não que seja o utilizador a ficar com essa responsabilidade.
- Art. 4, n.º 5 Perda de valor económico e destruição de carregadores com valor histórico.
- Art. 4, n.º 6 Deve-se manter a Licença de detenção domiciliária, pelas razões atrás invocadas (Art. 12º, n.º 1 alínea g)).
- Art. 4, n.º 7 Deve haver uma alternativa ao SERONLINE, para os detentores de licença da classe B e B1 que não tenham facilidade para utilizar plataformas eletrónicas
- Art. 60-D Sugerimos a inclusão da publicação dos seguintes dados estatísticos, para uma maior transparência e correta informação, sobre armas e munições importados ou transferidos para Portugal:
1. Número de acordos prévios emitidos, por tipo de operador.
2. Número de armas/munições que entraram em Portugal, por classe, calibre e tipo de operador.
3. Número de transferências de armas por tipo de operadores (armeiro-armeiro/armeiro-particular/particular-particular).
4. Outros dados estatísticos a definir e que sejam relevantes.